



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 08

RUBRICA:

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2023 PRAZO CONTRATUAL

-

**EMPRESA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023, na conformidade da justificativa apresentada, visando acréscimo do prazo contratual, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, e cláusula quarta do referido contrato.

Atenciosamente,


Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

AUTORIZO

Em 01 de fevereiro de 2024


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

ORÇAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

<u>Item</u>	<u>Tipo de Veículo</u>	<u>Qtda</u>	<u>Valor Unit. (R\$)</u>	<u>Valor Mensal (R\$)</u>
01	Veículo tipo passeio, ano modelo não inferior a 2021, potência 1.6, com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, movido a gasolina/álcool, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
02	Veículo tipo executivo SUV, ano modelo não inferior a 2020, tração 4x4, completa, com ar condicionado, direção hidráulica, com CD player e USB, vidros elétricos e com películas autorizadas pelo CNT, com equipamentos de segurança conforme as normas da CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

VALOR GERAL PARA 12 MESES: R\$ 141.600,00**OBSERVAÇÕES:**

- Este orçamento é valido por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;

Aracaju/SE, 11 de Janeiro de 2024

ATENCIOSAMENTE,

SAMAM LOCADORA LTDA


Ivo Alcântara da Rocha
Gerente Administrativo**Samam Locadora Ltda.**

A
 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

Orçamento

A EMPRESA PRAIAMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI, CPNJ: 03.408.708/0001-74, por intermédio de sua representante legal, a SRA. RAFAELLA SOUZA SANTANA, vem através de este encaminhar orçamento referente a locação de veículos, conforme descrição abaixo:

Item	Especificações	Quant	Valor unitário
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO, POTÊNCIA 1.6, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, A ALCOOL/GASOLINA, ANO NÃO INFERIOR A 2021, COM COMBUSTÍVE E MOTORISTA DA CONTRATANTE, COM KM LIVRE.	01	R\$ 4.600,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV EXECUTIVO, ANO NÃO INFERIOR A 2020, TRACÇÃO 4X4, COM VIDROS ELÉTRICOS, COM PELÍCULAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS CONFROME NORMAS NA CNT, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS DO CONTRAN, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DA CONTRATANTE, COM KM LIVRE.	01	R\$ 7.800,00

Obs: Prazo de validade deste orçamento é de 60 dias úteis.

ARACAJU/SE, 10 DE JANEIRO DE 2024

Rafaella Souza Santana
 PRAIAMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI

03.408.708/0001-74
 PRAIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
 R. D. ABIGAIL FERREIRA ARAÚJO RAMOS
 Nº 130 - LOJA A - B. PONTO NOVO - CEP: 49.047-440
 ARACAJU-SE

RAFAELLA SOUZA SANTANA
 RESPONSÁVEL PRAIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
 Rafaella Souza Santana
 Titular / Administradora

PRAIAMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI
 CNPJ: 03.408.708.0001-74
 tel. 79 99984-1159

Rua D. Abigail Ferreira Araújo Ramos, nº 130 – Loja A Aracaju/SE – Ponto Novo - CEP: 49.047-440
 E-mail: priamar1@hotmail.com



AO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS – SERGIPE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ASSUNTO: ORÇAMENTO

PROPOSTA

ITEM 01:

ESPECIFICAÇÃO:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO, MOTOR 1.6, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, MOVIDA A ÁLCOOL/GASOLINA, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO MODELO NÃO INFERIOR A 2021, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DA CONTRATANTE.

QUANTIDADES: 01;

PREÇO UNIT / ANUAL R\$ 4.200,00 / R\$ 50.400,00

ITEM 02:

ESPECIFICAÇÃO:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV, EXECUTIVO, TRACÇÃO 4X4, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM VIDROS ELÉTRICOS E COM PELÍCULAS AUTORIZADAS PELO CNT, COM CD PLAYER E ENTRADA PARA USB, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, ANO MODELO NÃO INFERIOR A 2020, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DA CONTRATANTE.

QUANTIDADES: 01;

PREÇO UNIT / ANUAL R\$ 7.300,00 / R\$ 87.600,00

TOTAL GLOBAL DO ORÇAMENTO R\$ 138.000,00 – CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS

KM LIVRE.

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 dias corridos;**

PAGAMENTO: **30 dias;**

ENTREGA: **Após ordem de serviço, em até 5 dias;**

CAPELA-SE, 05 DE JANEIRO DE 2024


DANIEL CARDOSO XAVIER
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 054.921.805-09

LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

PRESTANDO SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA E QUALIDADE
C.N.P.J.:04.540.771/0001-22 – Insc.Est.:27.125.355-0

A
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO

Assunto: **RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REAJUSTE DE PREÇO** 

A empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº 04.540.771/0001-22, representada por esta que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja feito aditivo para renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, do **CONTRATO nº 09/2023**, conforme preceitua a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, subitem 3.1 do referido contrato, como também vem **REQUERER** reajuste de preço que tem como amparo legal a lei nº 8.666/93, que ficará fixo e irremovível por mais 12 (doze) meses.

Aracaju/SE 19 de Janeiro de 2024.

KALINE
MARISSOL
PEREIRA DE
LIMA E
LIMA:043126585
28

Assinado digitalmente por KALINE
MARISSOL PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528
ND: CN=K, O=ICP-Brasil, OU=Videconferencia, OU=15860129000106,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RCERTIFY, OU=RFB e-CRF
A1, CN=KALINE MARISSOL PEREIRA DE
LIMA E LIMA:04312658528
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.01.19 10:48:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima
Sócia-Administradora
C.N.P.J. 04.540.771/0001-22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.540.771/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:00 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **0A67.2601.1EC0.2A7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.540.771/0001-22
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 811 CASA / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122400451072134033

Informação obtida em 02/01/2024 08:05:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 1375 / 2024

Inscrição Estadual: 271253550

Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 4540771000122

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 811 , SIQUEIRA CAMPOS
ARACAJU CEP: 49075510

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **02/01/2024**, válida até **01/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202401021VWU1C



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 1377/2024

Inscrição Estadual: 27.125.355-0
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.540.771/0001-22
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 811
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075510

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/01/2024 08:01:17**, é válida até **01/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2024

Autenticação:202401021WFX8L



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Novembro de 2023
Nº. 202300466067

CNPJ: 04.540.771/0001-22

Contribuinte: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/02/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: ED.0043.0018.BI.075C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.540.771/0001-22
Certidão n°: 293769/2024
Expedição: 02/01/2024, às 08:04:00
Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.540.771/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 113
RUBRICA: 69

CONTRATO Nº 09 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E DO OUTRO, A EMPRESA LI LOCADORA DE VEÍCULOS, NA FORMA A SEGUIR:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara, e a empresa **LI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22, estabelecida na Rua Grande do Sul, nº811, Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP: 49.075-510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) sócio administrador(a), Q(a) Sr.(s) **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, portador(a) do RG nº 34014195 SSP/SE e do CPF nº 043.126.585-28, celebaram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2022 do Município de Ilha das Flores/SE, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato, tem por objeto a locação de veículos, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2023 da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, conforme descrito aos Itens 3 e 8 do Fornecedor **LI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, cujo serviço encontra-se abaixo indicado, o que deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada em 1º lugar nos itens 3 e 8, conforme consta nos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	Locação de veículo tipo PASSEIO Sedan, motor 1.6, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2021, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta do CONTRATANTE, com franquia de quilômetros livre.	UND	1	R\$ 3.090,00	R\$ 37.080,00
8	Locação de veículo tipo EXECUTIVO SUV, tração 4x4, com ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, CD Player com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, ano de fabricação/modelo não inferior a 2020, demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta do CONTRATANTE, com franquia de quilômetros livre.	UND	1	R\$ 5.400,00	64.800,00

Valor Global R\$ 101.880,00 (cento e um mil, oitocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 114
RUBRICA: 109

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais)** totalizando um valor global de **R\$ 101.880,00 (cento e um mil, oitocentos e oitenta reais)** compreendendo:

51º O pagamento será efetuado obedecendo à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, em até 30 (trinta) dias, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

52º O pagamento será efetuado conforme item anterior de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária.

53º Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Câmara nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

54º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro do mesmo poderá ser cancelado, ficando assegurado a ele, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

55º Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

56º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

57º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

58º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

59º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

510º - Os pagamentos poderão ser suspostos pela Câmara, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

511º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser



prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1001	2001	3390390000	15000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação dos veículos mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os Veículos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Câmara;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a Câmara comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir, a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara.

Parágrafo Único - Será assegurado a Câmara Municipal a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Após o cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I** - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II** - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III** - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- §3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:
- I** - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III** - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.
- §4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- I** - Advertência;
- II** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Nº PÁGINA: 118
RUBRICA: 14



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
§3º - Correrá por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como será de sua exclusiva responsabilidade as obrigações e encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Câmara.

III - Para a execução deste Contrato, a Câmara poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Câmara solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Câmara poderá exigir do Contratado seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2023

Adriano Santos Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS
CONTRATANTE

Kalene Marisol Pereira de Lima e Lima
LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Rosimede Dias de Souza Aguiar

II - Roberto de Silva

6

Nº PÁGINA: 15

RUBRICA: 14

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br - Email: cam.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Nº PÁGINA: 112
RUBRICA: 14



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Ata de Registro de Preços nº 04/2023 que, simultaneamente:

• Constam do Processo Administrativo que a originou;

• Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à Servidora **Jessellânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br - Email: cam.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação ao Contrato nº 09/2023, referente ao contrato de Locação de Veículos, celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a existência do Contrato de Prestação de Serviços na locação de Veículos, atualmente vigente;

Considerando a necessidade de se manter vigente esse contrato, em virtude da precisão dos serviços dele decorrentes;

Considerando que a interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos à Administração;

Considerando que o contrato a ser aditivado, tem seu objeto a Locação de veículos, para execução dos serviços operacionais desta casa;

Considerando, assim, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula Quarta – Do Prazo Contratual – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possui, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe, permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

Considerando, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não somente extrapolar o exercício financeiro, mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:

Orientação Normativa/AGU nº 1



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

"A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro".

Orientação Normativa/AGU nº 38

"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Considerando, que o reajuste solicitado encontrasse embasado na *Cláusula Sexta* do contrato mencionado.

Considerando, no mais, os bons préstimos que vêm sendo realizados pela empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** na prestação desses serviços, e que a contratada encontra-se regular com suas obrigações, consoante o ajustado e exigido legal e contratualmente;

Considerando, contudo, a necessidade de manter em funcionamento esses serviços, posto que se tratam de serviços contínuos e fundamentalmente essenciais ao andamento e bom funcionamento deste órgão;

Considerando, por fim, que a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, tem contratada a Locação de veículos, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, contratualmente, a prorrogação de prazo e reajuste de valor, ainda, em atenção aos preceitos dispostos no art. 57, II e §2º, art. 65 §8 da Lei nº 8.666/93, tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 09/2023, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2024.

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 01/02/2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara



MINUTA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

1º Aditivo ao Contrato nº 09/2023, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS – ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s / nº, Centro - Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. **Adriano Santos Carvalho**, brasileiro, maior e capaz, e, do outro lado, a Empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE CEP: 49.075-510 inscrita no CNPJ sob o nº. 04.540.771/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, CPF nº. 043.XXX.XXX-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a cláusula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)**, E A **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (Art. 55 inciso III da lei nº 8.666/93)** “do Contrato nº 09/2023”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 09/2023 será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE DE VALOR:

O Contrato nº 09/2023, terá seu valor reajustado pelo prazo de 12 meses, ao percentual de **3,71%**, com base no cálculo do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA V – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXX de 2024.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA D.C.
Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 19

RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2024.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

Prezado,

Estamos encaminhando para análise e Parecer dessa assessoria, minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 09/2023, que tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato desta Câmara.

Atenciosamente,


Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral



RR·ADVOCACIA

Parecer nº 06/2024

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Contrato 09/2023

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que tem como finalidade a contratação da Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



RR·ADVOCACIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Consiste no presente, o I Aditivo, para contratação DA Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Analisando criteriosamente a minuta I do Termo Aditivo a ser firmado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria, mais especificamente os artigos 55 e 57 da Lei 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um “modelo”. Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**



RR-ADVOCACIA

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2024.

THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 23
RUBRICA: [assinatura]

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

1º Aditivo ao Contrato nº 09/2023, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS – ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s / nº, Centro - Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. **Adriano Santos Carvalho**, brasileiro, maior e capaz, e, do outro lado, a Empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE CEP: 49.075-510 inscrita no CNPJ sob o nº. 04.540.771/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, CPF nº. 043.XXX.XXX-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a cláusula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)**, E A **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (Art. 55 inciso III da lei nº 8.666/93)** “do Contrato nº 09/2023”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 09/2023 será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE DE VALOR:

O Contrato nº 09/2023, terá seu valor reajustado pelo prazo de 12 meses, ao percentual de **3,71%**, com base no cálculo do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA V – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2024.

ADRIANO SANTOS
CARVALHO:99220164515

Assinado de forma digital por ADRIANO SANTOS CARVALHO:99220164515
Dados: 2024.02.07 16:11:23 -03'00'

ADRIANO SANTOS CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528

Assinado digitalmente por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Nº: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=15960129000106, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCCERTIFY, OU=RFB e CPF A1, CN=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de visualização legal
Localização:
Data: 2024.02.07 15:27:40-03'00'
Fonte PDF: Reader/versão: 2023.3.0

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA D.C.
Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Fabiane Braga Melo

2 Caríssen da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 24
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2023 CML

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 09/2023 – decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 04/2023 do Município de Ilha das Flores.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO CONTRATADO: O Presente contrato, tem por objeto a locação de Veículos, decorrente da adesão a ata de registro de preços nº 04/2023, oriunda do Pregão nº 12/2022 do município de Ilha das Flores/SE, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo, e Reajuste de Valor.

REAJUSTE: O Contrato ao qual teve seu prazo de vigência prorrogado, foi reajustado em 3,71%, conforme cálculo do INPC.

PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.540.771/0001-22
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 811 CASA / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013104291314345275

Informação obtida em 01/02/2024 07:15:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 55018 / 2024

Inscrição Estadual: 271253550

Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 4540771000122

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 811 , SIQUEIRA CAMPOS
ARACAJU CEP: 49075510

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/02/2024**, válida até **02/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240201F7DRJD



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 55022/2024

Inscrição Estadual: 27.125.355-0
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.540.771/0001-22
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 811
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075510

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **01/02/2024 07:17:02**, é válida até **02/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Fevereiro de 2024

Autenticação:20240201F7DRO6

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2023 CML

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 09/2023 – decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 04/2023 do Município de Ilha das Flores.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO CONTRATADO: O Presente contrato, tem por objeto a locação de Veículos, decorrente da adesão a ata de registro de preços nº 04/2023, oriunda do Pregão nº 12/2022 do município de Ilha das Flores/SE, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo, e Reajuste de Valor.

REAJUSTE: O Contrato ao qual teve seu prazo de vigência prorrogado, foi reajustado em 3,71%, conforme cálculo do INPC.

PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055